



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.682.930/0001-38
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.
CEP 37300-000-Andrelândia - MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

LEI Nº 1462/2005

***CRIA E DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA TÉCNICA
MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.***

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma Escola Técnica em Nível Pós Médio, no Município de Andrelândia.

Art. 2º A Escola criada no Artigo anterior, receberá a denominação de “Escola Técnica de Andrelândia”.

Art. 3º A Escola Técnica de Andrelândia funcionará em regime de coabitação com a E. M. João Narciso de Oliveira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 26 de outubro de 2005.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

*Publicado em
31 dezembro a 06 Janeiro
Ano do Reprogão
João Mendes*